



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



PORTARIA Nº 082/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, José Valdo Soares Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que a servidora Tereza Leite Sotero, CPF:658.753.703-00, se encontra desde 15 de março de 2015 com licença sem remuneração vencida,

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada em 23 de maio de 2017 por este município para assumir suas funções em um prazo de cinco dias, tendo comparecido a Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido, porém, não assumido suas funções, nem assinando o termo de desistência.

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos art. 132, II e 140 da Lei Federal de nº 8.112/90 e a Lei nº. 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, por ausência de legislação municipal específica que trate da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta por WANDERLAN FARIAS BARROS, CPF: 565.695.643-15, matrícula nº 0047; ROSA HELENA DE OLIVEIRA SILVA, CPF:428.919.493-15, matrícula nº 0377; ANTONIA GILBERLAN TEIXEIRA VISGUEIRA, CPF:954.161.453-15, matrícula nº 0165, sob a presidência do primeiro, para, no prazo de 30 dias, prorrogável, se necessário por mais 15 dias, instaurar processo administrativo no sentido de apurar a ausência injustificada, o não atendimento a notificação acima mencionada e possível abandono de emprego de servidor efetivo do Município de Juazeiro do Piauí, ocupante do cargo PROFESSORA, Sra. TEREZA LEITE SOTERO, matrícula nº 281.

Art. 2º O processo administrativo será regido, no que couber a Lei Federal nº. 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e Lei nº 9.527, de 10.12.97, legislações que regulam o processo administrativo federal, bem como pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º Revogadas a disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI, em 08 de Junho 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE

José Valdo Soares Rocha
PREFEITO MUNICIPAL
Juazeiro do Piauí-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

DECRETO Nº 15, DE 01 DE MAIO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.851,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		15.851,85
02	10 00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	
14	09.272.0021.2122.0000 Gestão do Fundo de Previdência	15.851,85
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3011
	011 RPPS	
	500 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)		-15.851,85
02	10 00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	
11	09.272.0021.2123.0000 Benefícios Previdenciários	-15.851,85
	3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	F.R. Grupo: 001100
	011 RPPS	
	500 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-) -15.851,85

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAZEIRO, 01 de maio de 2017

JOSÉ VALDO SOARES ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
GABINETE DO PREFEITO
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim-PI

DECRETO Nº006/2017

Paes Landim-PI, 13 de junho de 2017.

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Paes Landim- PI, Gutemberg Moura de Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e "Considerando o feriado "de 15 de junho" Corpus Christi" (quinta feira)

DECRETA:

Art.1º- Fica **DECRETADO**, ponto facultativo aos funcionários da rede Municipal, dia 16 de junho, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais, em virtude do feriado de 15 de junho "Corpus Christi" (quinta feira).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paes Landim, 13 de junho de 2017

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
LANDIM
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
e-mail: prefpaeslandim@hotmail.com
Paes Landim - Piauí

DECRETO Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Prefeito do Município de Paes Landim, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Municipal de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo:

(Continua na próxima página)